



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES**

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO SELT Nº 50/2022

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 50/2022, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES, E A CONCESSIONÁRIA CAMINHOS DA SERRA GAÚCHA S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – AGERGS, PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, EXPLORAÇÃO, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO, MELHORAMENTOS E AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE DAS RODOVIAS INTEGRANTES DO SISTEMA RODOVIÁRIO.

O **ESTADO RIO GRANDE DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES – SELT**, órgão integrante da Administração Direta Estadual, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1.555, 12º e 13º Andar, Praia de Belas, Porto Alegre – RS, CEP 90.110-150, neste ato representada pelo seu titular, Sr. **Juvir Costella**, doravante denominado PODER CONCEDENTE, e a empresa **CAMINHOS DA SERRA GAÚCHA S.A.**, sociedade de propósito específico, CNPJ nº. 47.815.827/0001-17, representada neste ato por seu Diretor-Presidente, Sr. **Ricardo José Peres**, CPF nº. 857.029.359-34, com a interveniência da **AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – AGERGS**, representada pela Conselheira Presidente, Sra. **Luciana Luso de Carvalho**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Eletrônico – **PROA nº 24/1800-0000373-0**, e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.987/1995, na Lei Federal 8.666/1993, na Lei Estadual nº 14.875/2016 e demais normas jurídicas incidentes à matéria, resolvem acordar o presente Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 50/2022, cuja Súmula foi publicada no DOE/RS em

Secretaria de Logística e Transportes
Av. Borges de Medeiros, 1555, 12º e 13º Andar | Praia de Belas
CEP 90110-150 Porto Alegre – Rio Grande do Sul
Fone: (51) 3288-5300

Chave: 2418000002730007909369220241017
CRC: 7.9941.3992

Verificado em 18/11/2024 13:49:54

Página 1 de 4





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES**

23/12/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

considerando o Decreto nº 57.177, de 6 de setembro de 2023, que declara situação de calamidade pública nos Municípios do Estado afetados pelos eventos climáticos de chuvas intensas, bem como o Decreto nº 57.197, de 15 de setembro de 2023, que declara situação de emergência nos Municípios afetados pelos mesmos eventos, entre os quais os Municípios de Bento Gonçalves, Carlos Barbosa, Caxias do Sul, Farroupilha, Ipê, Montenegro e São Sebastião do Caí, abrangidos pela Concessão;

considerando o requerimento da Concessionária Caminhos da Serra Gaúcha, em que alega contexto climático atípico no primeiro ano de Concessão que, além de imprevisível, trouxe desafios extremos que criaram um cenário de dificuldade para conclusão dos trabalhos necessários; e

considerando as manifestações técnicas exaradas pelo Departamento de Fiscalizações de Concessões Rodoviárias da Secretaria de Parcerias Concessões e pelo Departamento de Gestão de Contratos, Fiscalização e Medições da Secretaria de Logística e Transportes, as quais reconhecem que os eventos climáticos extremos tiveram o condão de impactar no desenvolvimento das atividades operacionais da Concessionária.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo, com o fito de prorrogar o prazo de desativação da praça localizada na ERS 240, km 13+180, até o dia 31/03/2024, altera a subcláusula 18.1.8.7 do Contrato de Concessão, que passa a vigor nos seguintes termos:

“18.1.8.7. Caso a realocação e desativação da praça localizada na ERS 240, km 13+180 não ocorra até 31/03/2024, esta continuará em operação e suas receitas deverão ser depositadas pela CONCESSIONÁRIA na CONTA DE AJUSTE até a conclusão de seu procedimento de realocação e desativação, sem que a CONCESSIONÁRIA tenha direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.”

Secretaria de Logística e Transportes
Av. Borges de Medeiros, 1555, 12º e 13º Andar | Praia de Belas
CEP 90110-150 Porto Alegre – Rio Grande do Sul
Fone: (51) 3288-5300

Chave: 2418000002730007909369220241017
CRC: 7.9941.3992

Verificado em 18/11/2024 13:49:54

Página 2 de 4





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Todas as demais cláusulas e condições pactuadas no Contrato de Concessão n.º 50/2022, bem como em seus anexos, não modificados através do presente Aditivo, permanecem inalteradas e em pleno vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EFICÁCIA

O presente Termo Aditivo passa a ter eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado – DOE/RS.

E, assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente Termo Aditivo em quatro (3) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante nomeadas, qualificadas e assinadas, a fim de que se produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, *data da assinatura eletrônica.*

JUVIR COSTELLA	RICARDO JOSÉ PERES	LUCIANA LUSO DE CARVALHO
Secretaria de Logística e Transportes	Caminhos da Serra Gaúcha S.A.	Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados
Poder Concedente	Concessionária	Interveniente

Secretaria de Logística e Transportes
Av. Borges de Medeiros, 1555, 12º e 13º Andar | Praia de Belas
CEP 90110-150 Porto Alegre – Rio Grande do Sul
Fone: (51) 3288-5300

Chave: 2418000002730007909369220241017
CRC: 7.9941.3992

Verificado em 18/11/2024 13:49:54

Página 3 de 4





Nome do arquivo: CSG_Quinto_Aditivo_Portico Portao_Prorrogacao Prazo Desativacao_2.docx

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR	TIPO ASSINATURA
Ricardo Jose Peres	20/10/2024 20:24:18 GMT-03:00	85702935934	assinatura válida	gov.br
Juvir Costella	21/10/2024 11:36:41 GMT-03:00	28008421053	assinatura válida	ICP Brasil
Luciana Luso de Carvalho	28/10/2024 15:59:27 GMT-03:00	69638560010	assinatura válida	ICP Brasil

Documento Assinado Digitalmente

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020. Para conferir a autenticidade do documento informe CHAVE 2418000002730007909369220241017 e CRC 7.9941.3992, em: <https://secweb.procergs.com.br/praj4/proaconsultapublica>.

